

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2015  
CONTRATO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE  
PRÓTESES DENTÁRIAS PARA A PREFEITURA DE ISAÍAS COELHO

**CONTRATANTE**

O município de Isaías Coelho, CNPJ nº 06.553.986/0001-03, situado na Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Everardo Araújo de Moura Carvalho, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

**CLINICA ODONTOLOGICA JULIANA MOURA LTDA ME- ME**, com sede na Rua José de Moura Fé, 268- Centro, Simplício Mendes/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 18.782.535/0001-27, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM**

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 011/2015, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto para contratação de empresa para Confecção e Fornecimento de próteses dentárias para o Município de Isaías Coelho, nos termos da Tomada de Preço nº. 011/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelos serviços objetos deste contrato, referentes à todos os Lotes o município contratante pagará à CONTRATADA o valor de 86.100,00 (oitenta e seis mil e cem reais ), conforme medição e demais condições estabelecida no Edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução da obra no município de Isaías Coelho, à medida que estas forem solicitadas, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

#### **Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: FPM, Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS, IPVA, PAB, FMS, CEX e outros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência até 12 meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

#### **Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão**

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

### **Parágrafo Segundo**

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA**

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único**

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Isaías Coelho - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigora para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 011/2015, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Isaías Coelho, 07 de agosto de 2015.

**CONTRATANTE:**

Everardo Araújo de Moura Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

Everardo Araújo de Moura Carvalho- Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

Rapaela Buena Aires Coelho de Brito Sousa

CLINICA ODONTOLOGICA JULIANA MOURA LTDA ME- ME

CNPJ nº 18.782.535/0001-27

**TESTEMUNHAS:**

Laurel José de Carvalho

CNPJ: 041.225.663-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIÁS COELHO**  
CNPJ/MF: 06.553.986/0001-03  
**Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140 - Centro**  
**64570-000 Isaiás Coelho - Piauí**

Francisco da Rocha Filho  
CPF: 262.040.103-87